



V.O. 3.326
01/07/92 276

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1039 DE 29 DE JUNHO DE 1992.

"ACRESCENTA INCISO AO ART. 49, DA
LEI 332, DE 12 DE JANEIRO DE
1982."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco apro-
vou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XV, ao artigo 49,
da Lei nº 332, de 12 de janeiro de 1982, que institue o regulamen-
to de transporte coletivo do Município de Rio Branco-Acre e dá
outras providências, com a redação abaixo.

- "Art. 49 -
- I -
- II -
- XV - Manter, em caso de greve, no mínimo 40%
(quarenta por cento) dos ônibus em funcio-
namento, para atender a população sob pena
de suspensão da permissão ou concessão."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO
DO ACRE, EM 29 DE JUNHO DE 1992.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal